

**EMENDA MODIFICATIVA 1 /2016 - Plenário
(PLS 389 de 2015)**

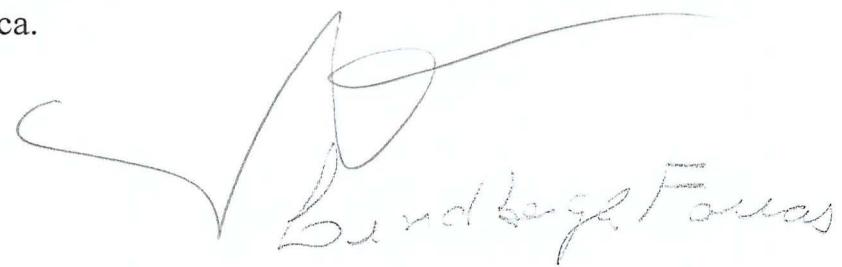
Altere-se a redação do § 2º do art. 21 da Lcp 101/2000, previsto no art. 1º do projeto de lei, para a seguinte:

“§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, serão considerados os atos de nomeação ou de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada somente a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores, assim como as contratações em período de calamidade pública reconhecida nos termos do art. 65 desta Lei Complementar;”

JUSTIFICATIVA

O projeto aperfeiçoa a sistemática atual da LRF, que impede a geração de despesa em mandato posterior ao gestor que autoriza a nova despesa.

No caso do § 2º, o dispositivo deixa claro que assunção de nova despesa compreende os atos de contratação, aumento salarial e reestruturação de carreira. A proposta que apresento visa excetuar a contratação de pessoal apenas para repor vagas decorrentes de morte ou aposentadoria, mantida a ressalva para contratações em período de calamidade pública.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bruno S. Farias". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized initial 'B' and 'F'.